



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



DFD – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Requisitante:	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
Responsável pela demanda:	IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Matrícula:	Portaria-001/2025
E-mail institucional:	camaradevereadoresportofranco@gmail.com
2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.
Quantidade:	Serviços
Unidade de medida:	Mês
3. JUSTIFICATIVA	
<p>Justifica-se a contratação de uma empresa especializada na transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal pode ser justificada por diversos motivos, incluindo:</p> <p>Transparência e Prestação de Contas: A transmissão ao vivo das sessões legislativas permite que os cidadãos acompanhem em tempo real as discussões e decisões dos parlamentares, promovendo a transparência e a prestação de contas das atividades do poder legislativo.</p> <p>Acesso à Informação: A disponibilização das sessões legislativas em formato de transmissão ao vivo proporciona acesso facilitado à informação para os cidadãos, permitindo que acompanhem o trabalho dos seus representantes sem a necessidade de estarem fisicamente presentes no local.</p> <p>Participação Cidadão: Ao possibilitar que os cidadãos acompanhem as sessões legislativas em tempo real, a transmissão ao vivo estimula a participação e o engajamento da sociedade nas questões de interesse público, possibilitando o envolvimento ativo dos cidadãos no processo democrático.</p> <p>Registro Histórico: A transmissão ao vivo das sessões legislativas permite o registro histórico das atividades parlamentares, contribuindo para a preservação da memória institucional e facilitando o acesso a informações relevantes para estudos e pesquisas futuras.</p>	

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



Ampliação do Alcance: A transmissão ao vivo das sessões legislativas amplia o alcance das atividades parlamentares, possibilitando que um número maior de pessoas tenha acesso às discussões e decisões que impactam suas vidas e comunidades. **Conformidade com a Legislação:** Em muitos casos, a legislação local ou nacional exige a transmissão ao vivo das sessões legislativas como parte do compromisso com a transparência no exercício do poder público. Em resumo, a contratação de uma empresa para transmitir as sessões legislativas da Câmara Municipal é fundamental para promover a transparência, fortalecer a democracia, incentivar a participação cidadã e garantir o acesso à informação por parte dos cidadãos.

**4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
 (PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO)**

Foram pesquisados os preços nos seguintes fornecedores: ANDRESSA DA SILVA RODRIGUES (CITRINO SOLUÇÕES ONLINE), inscrita no CNPJ sob o nº 45.425.913/0001-98, com sede na cidade de Guaraí - TO; FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI CNPJ: 44.391.226/0001-36 com sede na cidade de Guaraí - TO e YURI MARX P. GOMES, CNPJ: 24.444.2011/0001-46, com sede na cidade de Brasília - DF.

QUADRO SIMPLIFICADO

ANDRESSA DA SILVA RODRIGUES (CITRINO SOLUÇÕES ONLINE) CNPJ: 45.425.913/0001-98	FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI CNPJ: 44.391.226/0001-36	YURI MARX P. GOMES, CNPJ: 24.444.201/0001-46
RS 62.700,00	RS 62.150,00	RS 62.590,00
Sessenta e dois mil e setecentos reais	Sessenta e dois mil e cento e cinquenta reais	Sessenta e dois mil e quinhentos e noventa reais

ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO – PREÇO MÉDIO DE MERCADO

RS 62.480,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)

5. Indicação da dotação orçamentária

Será indicada pelo setor responsável após autorização da solicitada neste DFD.

6. Data pretendida para a conclusão da contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



A presente contratação deverá ser formalizada até 30 de janeiro de 2025, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

7. Solicitação de autorização

Considerando as informações disposta aqui pelo presente solicitamos de Vossa Excelência, autorização para realização de processo administrativo objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

Diante da necessidade da contratação pleiteamos deferimento.

Porto Franco – MA, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara Municipal de Porto Franco/MA
Portaria-001/2025

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CNPJ: 00.445.549/0001-90



PORTARIA N° 01/2025

DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA. IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO, PARA O CARGO DE DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, Sr. Josivan Nogueira da Silva, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** para responder pelo cargo de **DERETORA GERAL**, junto a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA**, a partir da data de **02/01/2025**, a Senhora **IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO**, inscrita no CPF nº 693.196.263-91.

Art. 2º - Com o presente ato, passa a Diretora Geral nomeada a fazer parte do Quadro de Funcionários de **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, em dois de janeiro de 2025.


Josivan Nogueira da Silva

Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

2. Quantitativo e Prazo de Contrato:

2.1. Serviços continuados com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitindo a sua prorrogação nas hipóteses legais.

2.2. Caso o contrato seja prorrogado, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE acumulado no período.

2.3. Do Item:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA	Mês	11

2.4. Detalhamento do Objeto e serviços a serem prestados:

2.4.1 Transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal, incluindo debates, votações e demais atividades pertinentes;

2.4.2 Instalação e manutenção dos equipamentos necessários para a transmissão, tais como câmeras, microfones, sistemas de áudio e vídeo, entre outros;

2.4.3 Disponibilização de plataforma online para acesso à transmissão ao vivo, de forma gratuita e acessível ao público;

2.4.5 Garantia de qualidade técnica na transmissão, assegurando boa resolução de áudio e vídeo, sem interrupções significativas;

2.4.6 Possibilidade de gravação e arquivamento das sessões para posterior consulta pública;

2.4.7 Suporte técnico durante as sessões para resolver eventuais problemas técnicos que possam surgir.

2.5. Especificações Técnicas do Objeto

2.5.1 Experiência comprovada na prestação de serviços de transmissão ao vivo de eventos e sessões legislativas (feitas em outras Câmaras Municipais);

2.5.2 Equipamentos modernos e de qualidade para captação e transmissão de áudio e vídeo, sendo necessário no mínimo de 3 filmadoras de alta resolução, imagens com resolução Full HD (1920x1080p) ou



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



superior, para cobrir as mesas dos vereadores, tribuna e o plenário da Câmara;

2.5.3 Transmissões em Múltiplas Plataformas, AO VIVO momentaneamente nas redes sociais da Câmara Municipal sendo elas YouTube e Facebook;

2.5.4 Confeção e Publicação de Banners das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas que deverão ser postados com antecedência de no mínimo 12h antes de iniciada a sessão;

2.5.5 A Tela de Apresentação deverá conter no canto superior direito o brasão da câmara municipal e no rodapé informações institucionais da Câmara, como: WebSite, telefone, texto em rolagem sobre o tema em debate e inserções de fotografias ao vivo durante a transmissão;

2.5.6 Áudio captado diretamente da mesa de som, com configurações de filtros a fim de melhorar a qualidade e sincronização exata com a fala.

2.5.7 Abertura da transmissão com apresentação do banner que constará informações sobre o nº da sessão e a data, com som de fundo, até ser dado sinal positivo para abertura ao vivo das imagens diretamente do plenário da Câmara.

H2.5.8 Requisito mínimo de notebook para transmissão: Notebook Gamer Dell G15 com processador 13ª geração Intel® Core™ i7, Placa de Vídeo NVIDIA® GeForce RTX™ 3050 com 16 GB DDR5 ou similar/superior.

2.6. Qualificação Técnica.

2.6.1 A título de qualificação técnica, deverão ser apresentados Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à LICITANTE como executora, comprovando a sua aptidão na execução de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste Termo de Referência, contemplando, ao menos um Atestado de Capacidade Técnica.

3. Fundamentação Da Contratação:

3.1. Justifica-se a contratação de uma empresa especializada na transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal pode ser justificada por diversos motivos, incluindo: **Transparência e Prestação de Contas:** A transmissão ao vivo das sessões legislativas permite que os cidadãos acompanhem em tempo real as discussões e decisões dos parlamentares, promovendo a transparência e a prestação de contas das atividades do poder legislativo. **Acesso à Informação:** A disponibilização das sessões legislativas em formato de transmissão ao vivo proporciona acesso facilitado à informação para os cidadãos, permitindo que acompanhem o trabalho dos seus representantes sem a necessidade de estarem fisicamente presentes no local. **Participação Cidadão:** Ao possibilitar que os cidadãos acompanhem as sessões legislativas em tempo real, a transmissão ao vivo estimula a participação e o engajamento da sociedade nas questões de interesse público, possibilitando o envolvimento ativo dos cidadãos no processo democrático. **Registro Histórico:** A transmissão ao vivo das sessões legislativas permite o registro histórico das atividades parlamentares, contribuindo para a preservação da memória institucional e facilitando o acesso a informações relevantes para estudos e pesquisas futuras. **Ampliação do Alcance:** A transmissão ao vivo das sessões legislativas amplia o alcance das atividades parlamentares, possibilitando que um número maior de pessoas tenha acesso às discussões e decisões que impactam suas vidas e comunidades. **Conformidade com a Legislação:** Em muitos casos, a legislação local ou nacional exige a transmissão ao vivo das sessões legislativas como parte do compromisso com a transparência no exercício do poder público. Em resumo, a contratação de uma empresa para transmitir as sessões legislativas da Câmara Municipal é fundamental para promover a transparência, fortalecer a democracia, incentivar a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



participação cidadã e garantir o acesso à informação por parte dos cidadãos.

4. Descrição Da Solução Como Um Todo, Considerado Todo O Ciclo De Vida Do Objeto:

4.1. O que se pretende de solução: Propiciar a transparência e eficiência do processo legislativo, com a ampliação dos meios de comunicação e transmissão para a efetiva participação popular em todo o processo legislativo, dando conhecimento à população e órgãos de fiscalização do processo legislativo e do posicionamento dos representantes eleitos. Também busca-se, através das ferramentas de transparência e conectividade, a participação popular nas audiências públicas, buscando a efetiva opinião popular, para se aproximar cada vez mais do pleno exercício da democracia.

5. Requisitos da contratação (Documentação):

5.1. Nos termos do disposto no art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021 a contratada deverá comprovar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme abaixo especificado:

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

5.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal-SRF e quanto à Dívida Ativa da União-PGFN onde for sediada a empresa;

5.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa, atestando regularidade com os tributos;

5.1.7. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

5.1.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente;

5.1.10. Qualificação técnica: certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

6. Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto (art. 40, §1º, II, da Lei 14.133/2021):

6.1. O prazo de instalação / entrega dos serviços é de 05 dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

6.2 O objeto do contrato deverá ser entregue conforme especificações técnicas mínimas constantes neste termo de referência.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



6.3. O objeto do contrato será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante conferência dos serviços entregues.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata (conforme art. 140, § 2º).

7. Da execução do objeto:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

7.3. A execução do contrato deverá produzir os seguintes efeitos: solução da demanda existente da Câmara Municipal de Porto Franco -MA com destreza.

7.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Administração, que deverá aferir:

7.4.1 Se a contratada está executando o objeto de acordo com as suas características e determinações;

7.4.2. Se a contratada atendeu as determinações;

7.4.3. Se a contratada está respondendo aos requerimentos feitos pela Câmara, dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência;

7.4.4. Se a contratada mantém a sua regularidade perante os órgãos de controle da Administração Pública.

8. Das Obrigações da Contratada

8.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

8.2 - Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com a gente de contratação;

8.3 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Câmara Municipal de Porto Franco -MA, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.4 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de Porto Franco -MA, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, N° 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 8.5 - Manter equipe técnica qualificada durante as sessões para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e da transmissão;
- 8.6 - Cumprir rigorosamente os horários das sessões legislativas estabelecidos pela Câmara Municipal;
- 8.7 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica do trabalho de transmissão, com cortes de imagens, zoom e similares;
- 8.8 - Garantir a segurança e integridade dos equipamentos instalados no local das sessões;
- 8.9 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Porto Franco -MA;
- 8.10 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria da Câmara Municipal de Porto Franco -MA, durante a sua execução;
- 8.11 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal de Porto Franco -MA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9. Das Obrigações da Contratante

- 9.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 9.2 - Emitir a Ordem de Serviço;
- 9.3 - Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 9.4 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 9.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 9.6 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 9.7 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 9.8 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.9 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 9.10 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 9.11 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



9.12 - Decidirá acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

9.13 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

10.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Serão indicados em momento oportuno o futuro fiscal e futuro gestor do contrato.

11. Local e Forma de Execução e Pagamento:

11.1 As transmissões AO VIVO diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Porto Franco -MA.

11.2 A forma de execução será sobre o regime unitário, o contrato para as Transmissões envolverá um pagamento regular à empresa contratada. Este pagamento será baseado em um valor fixo acordado entre a Câmara e a empresa. O pagamento será realizado mensalmente, de forma a garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais por ambas as partes.

12. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

12.1 O critério para os fins de seleção do fornecedor será o de menor preço global, considerando os valores apresentados para a execução do objeto, por um período de 12 (doze) meses.

Porto Franco -MA, 13 de janeiro de 2025.

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara
Portaria-001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PROPOSTA DE PREÇOS

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

À empresa;

NOME: YURI MARX P. GOMES - DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES INTELIGENTES

CNPJ 24.444.2011/0001-46

ENDEREÇO: AV TERCEIRA AVENIDA BLOCO 1580, Número 03, Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, CEP 71.720-017.

Solicito a Pesquisa de Preços de Mercado de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, conforme termo de referência anexo.

Porto Franco – MA, 08 de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO

Diretora Geral da Câmara

Portaria-001/2025



Ex.mos Senhores,

Em resposta à vossa solicitação, gostaríamos de agradecer a oportunidade que nos foi endereçada e assegurar o nosso total empenho na obtenção da vossa plena satisfação.

A presente proposta compreende os serviços abaixo discriminados que, após análise cuidada, acreditamos que são os mais adequados à vossa pretensão, em face das necessidades que nos foram apresentadas:

- Gestão de Domínio;
- Hospedagem de Website;
- Desenvolvimento de Website Institucional;
- Carregamento de Conteúdos;
- Manutenção Mensal de Website.

Se considerar que alguma da informação necessita de esclarecimentos, é omissa ou não está de acordo com o que foi solicitado, por favor, entre em contato connosco para procedermos aos ajustes e esclarecimentos necessários.

Sem outro assunto de momento, reiteramos o nosso interesse em colaborar no vosso projeto e apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente,



A empresa **YURI MARX P. GOMES 187DF**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o código: **24.444.2011/0001-46**, com sede na **AV TERCEIRA AVENIDA BLOCO 1580, Número 03, Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, CEP 71.720-017**, vêm ofertar serviços para vossa excelência.

Aumente a performance do seu negócio online com os serviços de manutenção e hospedagem profissional oferecidos pela nossa empresa. Somos especialistas em cuidar do seu website para que você possa focar no crescimento do seu negócio.

 **Manutenção Avançada:** Nossa equipe de especialistas está pronta para garantir que seu website esteja sempre atualizado, seguro e funcionando perfeitamente. Realizamos monitoramento contínuo, aplicação de atualizações de segurança, correção de bugs e garantimos a máxima disponibilidade do seu site.

 **Segurança em Primeiro Lugar:** Sabemos que a segurança do seu website é fundamental. Por isso, implementamos as melhores práticas de proteção, como firewalls avançados, certificados SSL e backups regulares. Mantenha seus dados e dos seus clientes protegidos contra ameaças cibernéticas.

 **Hospedagem Confiável:** Conte com nossa infraestrutura de hospedagem robusta e escalável para garantir um desempenho excepcional do seu website. Nossos servidores estão equipados com tecnologia de ponta, garantindo alta velocidade de carregamento, estabilidade e suporte a picos de tráfego.

 **Otimização para Resultados:** Aumente sua visibilidade nos mecanismos de busca e impulse seu negócio online com nossa expertise em otimização para motores de busca (SEO). Implementamos as melhores práticas de SEO, melhorando a indexação do seu site e aumentando sua relevância para alcançar melhores posições nos resultados de pesquisa.

 **Suporte Técnico Premium:** Conte com nosso suporte técnico dedicado para resolver qualquer problema relacionado ao seu website. Nossa equipe está disponível para atendê-lo rapidamente e oferecer soluções personalizadas, garantindo sua satisfação total.

 **Monitoramento e Análise:** Fornecemos relatórios detalhados sobre o desempenho do seu website, incluindo estatísticas de tráfego, análise de comportamento dos usuários e informações relevantes para tomar decisões estratégicas e melhorar a experiência do usuário.

 **Personalização e Escalabilidade:** Entendemos que cada negócio é único. Nossos serviços são altamente personalizáveis para atender às suas necessidades específicas. Além disso, oferecemos escalabilidade para acompanhar o crescimento do seu website, garantindo que ele continue operando perfeitamente em qualquer fase.

 **Não deixe a manutenção e hospedagem do seu website nas mãos erradas.** Tenha a tranquilidade de contar com uma equipe experiente e comprometida em fornecer soluções de qualidade.



Proposta Comercial e Valores

Parceiro: Câmara Municipal de Porto Franco – Maranhão

Data: 10 de Janeiro de 2025

Validade da Proposta: 60 dias a Contar data de hoje

Descrição dos Serviços:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco, durante o ano de 2025

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	MÉS	11	Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco, durante o ano de 2025	R\$ 5.690,00	R\$ 62.590,00
VALOR TOTAL					R\$ 62.590,00

Valor Total Mensal (por extenso) : sessenta e dois mil, quinhentos e noventa reais

Os tempos e valores apresentados, são calculados com base no preço-hora dos recursos humanos internos selecionados dentro do horário de trabalho normal (dias úteis entre as 09h00 e 18h00, hora local), no número de horas alocadas a cada recurso interno, na inclusão de fornecedores qualificados sobre nossa supervisão e de despesas associadas ao projeto, nomeadamente compra de imagens, deslocamentos, etc.

Brasília, DF, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2025

YURI MARX P. GOMES

187DF
24.444.201/0001-46



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

À empresa;

NOME: ANDRESSA DA SILVA RODRIGUES - FANTASIA: CITRINO SOLUÇÕES ONLINE
CNPJ: 45.425.913/0001-98
E-MAIL: citrinosolucoesonline@gmail.com
ENDEREÇO: Rua 21 nº 1211- Setor Por do Sol II CEP: 77.700-000 Guaraí – TO.

Solicito a Pesquisa de Preços de Mercado de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, conforme termo de referência anexo.

Porto Franco – MA, 08 de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara
Portaria-001/2025

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90

PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Porto Franco-MA

1 – Objeto - Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco, durante o ano de 2025

2- Proposta

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	MÊS	11	Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco, durante o ano de 2025	R\$ 5.700,00	R\$ 62.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 62.700,00

3 – Valor Proposto: R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais)

4 – Forma de pagamento - Parcelado

5 – Vigência da Proposta: 60 (sessenta) dias.

6 - DADOS EMPRESARIAIS:

NOME EMPRESARIAL: ANDRESSA DA SILVA RODRIGUES

NOME FANTASIA: CITRINO SOLUÇÕES ONLINE

CNPJ: 45.425.913/0001-98

OBJETIVO: CONCORRÊNCIA MENOR PREÇO VALOR.

E-MAIL: citrinosolucoesonline@gmail.com

Guarai - TO, 10 de janeiro de 2025

Andressa da Silva Rodrigues
ANDRESSA DA SILVA RODRIGUES 09773262170 (CITRINO SOLUÇÕES ONLINE)

CNPJ: 45.425.913/0001-98
Andressa da Silva Rodrigues

45.425.913/0001-98
ANDRESSA DA SILVA RODRIGUES
Rua 21, Nº 1211 - Sítio Por do Sol II
[CEP: 77.700-000 - GUARAI-TO]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

À empresa;

NOME: FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI

CNPJ: : 44.391.226/0001-36

ENDEREÇO: Avenida Alagoas, 1105, Casa 01, Setor Pestana, CEP 77700-000, Guarai – TO.

E-mail: superbytetec@gmail.com

Solicito a Pesquisa de Preços de Mercado de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, conforme termo de referência anexo.

Porto Franco – MA, 08 de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO

Diretora Geral da Câmara

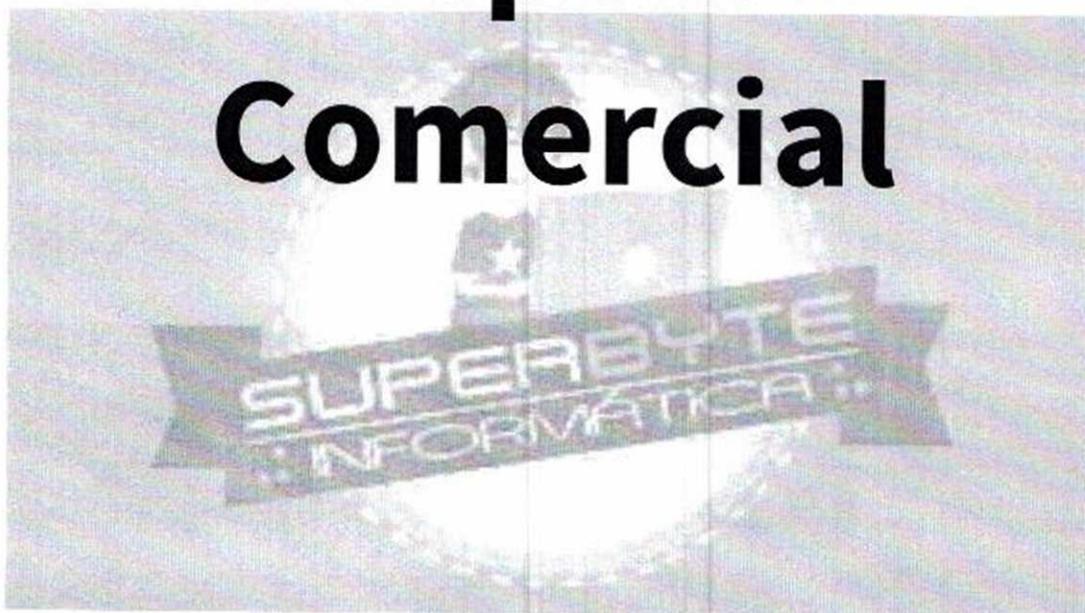
Portaria-001/2025

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90

Guará, Tocantins, 13 de Janeiro de 2025



Proposta Comercial



A/C Câmara Municipal de Porto Franco/MA

Visando a ótima relação de trabalho disponível, apresento-lhes a proposta que faz a empresa FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297 MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.391.226/0001-36, estabelecida e com sede na Avenida Alagoas, 1105, Casa 01, Setor Pestana, CEP 77700-000, Guarai - TO, para atendimento do objeto destinado à **Câmara Municipal de Porto Franco-MA**, referente ao Objeto em questão,

- 1- Objeto:
Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco, durante o ano de 2025
2. Proposta



ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	MÊS	11	Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco, durante o ano de 2025	R\$ 5.650,00	R\$ 62.150,00
VALOR TOTAL - (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais)					R\$ 62.150,00

Observações:

- A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no termo de referência.
- A garantia e suporte são por 12 meses;
- Declaramos que se a empresa se compromete a realizar toda a instalação de acordo com as características do termo de referência contido no Edital.
- A empresa declara expressamente que se utilizará de equipamentos e componentes com certificação de qualidade e aprovado pelos órgãos competentes (INMETRO), sendo-lhe imputada total responsabilidade civil, administrativa e criminal em caso de uso de produtos e bens não atendendo à normatização existente.

DADOS DA EMPRESA:

FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297 MEI
 CNPJ:44.391.226/0001-36
 Avenida Alagoas, 1105, Casa 01, Setor Pestana, CEP 77700-000, Guarai - TO
 E-mail: superbytetec@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS:

CNPJ:44.391.226/0001-36
 BANCO: NUBANK (Cód 260)
 AG 0001 CC 42597368-0

Guarai-TO, 13 de Janeiro de 2025

FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297 MEI
 CNPJ:44.391.226/0001-36

44.391.226/ 0001-36

FULVIO PEREIRA DE FRANCO-MEI
 Av. Alagoas, 1105-LJ 02 - St. Pestana
 CEP: 77700 - 000 - Guarai- Tocantins



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

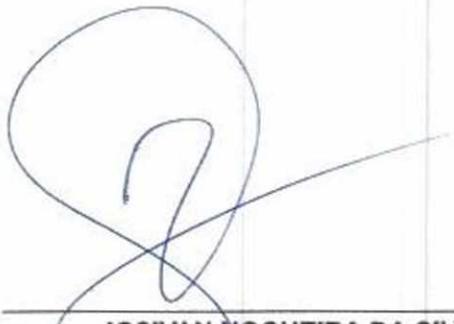
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
O Sr. **JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA**

Senhor Presidente,

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

Autorizo a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Franco -MA, para que se inicie o Processo Administrativo, e assim colham-se as informações necessárias, tais como o posicionamento do Setor Contábil em relação à viabilidade de recursos orçamentários e financeiros e havendo a viabilidade indicada que seja solicitado providências junto à Assessoria Jurídica para emissão de competente de Parecer Jurídico para Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

Porto Franco – MA 14 de janeiro de 2025



JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

MARANHÃO PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PORTARIA N° 006/2025.

NOMEIA A SRA. THAYNARA SANTANA MARINHO, PARA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESTA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta Câmara Municipal, a Sra. THAYNARA SANTANA MARINHO- CPF: 038.819.813-30, a partir de 02.01.2025, para prestar serviços nesta Câmara Municipal.

Art. 2º - Com o presente ato, passa a Agente nomeada, a fazer parte do Quadro de Funcionários de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA,
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.



JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 235.490.093-72
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO ESTADO DO MARANHÃO, em conformidade com a Lei da 14.133/2021, resolve autuar sob o nº 005/2025 o competente processo administrativo, processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, conforme solicitação e autorização constante no processo.

Porto Franco - MA, em 15 de janeiro de 2025

Thaynara Santana Marinho

THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho através deste, a pedido da Presidente da Câmara, solicitar de Vossa Senhoria, informação se a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Franco - MA, dispõe de dotação e recursos orçamentários para a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA**, tendo como valor total estimado da contratação a importância de **R\$ 62.480,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)**

Porto Franco – MA, 16 de janeiro de 2025.

Atenciosamente

Thaynara Santana Marinho

THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO ASÉAS GONÇALVES DA SILVA

PORTARIA N° 004/2025.

NOMEIA O SR. RODRIGO DE SOUSA CARVALHO, PARA O CARGO DE CONTADOR GERAL DESTA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **CONTADOR GERAL** desta Câmara Municipal, o Sr. RODRIGO DE SOUSA CARVALHO- CPF: 958.630.523-68, a partir de 02.01.2025, para prestar serviços nesta Câmara Municipal.

Art. 2º - Com o presente ato, passa o Contador nomeado, a fazer parte do Quadro de Funcionários de **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA,
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 235.490.093-72
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



CERTIDÃO

**Para: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
-MA**

CERTIFICA:

Prezada Agente de Contratação,

Pelo presente e em resposta ao solicitado, venho muito respeitosamente comunicar que no orçamento vigente consta dotação orçamentária, assim como disponibilidade, financeira capaz de atender as despesas para Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

As despesas serão custeadas com recursos previstos no orçamento do exercício de 2025 conforme, segue as classificações orçamentárias disponíveis para atendimento do objeto:

Dotação: 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Por ser verdade, firmo o presente.

Porto Franco - MA, 17 de janeiro de 2025

RODRIGO DE SOUSA CARVALHO

Contador da Câmara

CRC/MA- 008667/O

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

I – JUSTIFICATIVA

Trata-se de requisição desta Câmara, para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, há necessidade de profissionais especializados para Controle Interno da Câmara Municipal.

Conforme relatado no Documento de Formalização de Demanda elaborado e encaminhado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, a contratação se faz necessária devido diversos motivos, incluindo: **Transparência e Prestação de Contas; Acesso à Informação; Participação Cidadão; Registro Histórico; Ampliação do Alcance; Conformidade com a Legislação.** Em resumo, a contratação de uma empresa para transmitir as sessões legislativas da Câmara Municipal é fundamental para promover a transparência, fortalecer a democracia, incentivar a participação cidadã e garantir o acesso à informação por parte dos cidadãos.

De acordo cotação constante no processo, o valor da contratação é de R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais) dessa forma, a contratação encontra amparo legal no artigo 75, inciso II, observadas as disposições do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 12.343, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2024. Altera o valor da dispensa para a que se refere o artigo Art. 75, caput, inciso II R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.391.226/0001-36,

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

estabelecida e com sede na Avenida Alagoas, 1105, Casa 01, Setor Pestana, CEP 77700-000, Guaraí – TO, foi escolhido pelo menor preço dentre os pesquisados, e por se tratar de empresa especializada no ramo e atendimento às normas de contratação públicas

III – ESTIMATIVA DA DESPESA/JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Valor da despesa foi aferido por meio da pesquisa direta com 3 (três) EMPRESA (Art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), conforme pesquisas de mercado local constante neste processo

O preço a ser pactuado encontra justificativa na pesquisa realizada, tendo sido escolhido o menor entre os 3 (três), sendo que o que determinou a escolha do fornecedor foi o menor preço global apresentado.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O dispêndio previsto possui compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, na seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária Anual vigente:

Dotação: 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

V – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O futuro contratado preenche os requisitos mínimos de qualificação técnica junto a seus profissionais e habilitação necessários, conforme documentos anexos ao processo.

VI – DO CONTRATO

Pela celebração do futuro contrato, anexa-se a minuta que deverá ser analisada e aprovada pela assessoria jurídica.

E considerando o artigo 95 da lei 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

1 - Dispensa de licitação em razão de valor;

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

VII - CONCLUSÃO

Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Franco/MA, considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025 (Processo administrativo nº 005/2025), declara possível a contratação ora pretendida, fundamentada do inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, para o objeto supracitado, em favor do fornecedor abaixo:

Prestador dos serviços: FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI -
SUPERBYTE INFORMÁTICA
CNPJ: 44.391.226/0001-36
Valor: R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais)
Prazo: 12 (doze) meses.

À autoridade superior para autorização da contratação.

Porto Franco - MA, 20 de janeiro de 2025.

THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA



Número da Certidão

6309802



Validador

52020891903759979826025297783004

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297

CNPJ: 44.391.226/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: AV. ALAGOAS, 1105, SETOR PESTANA - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: GUARAI - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025 - 09h 12m 09s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297
CNPJ: 44.391.226/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:37 do dia 02/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2025.
Código de controle da certidão: **878D.DC7F.0972.9BAA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297

Nome do Empresário

FULVIO PEREIRA DE FRANCO

Nome Fantasia

SUPERBYTE INFORMATICA

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

6254019

Orgão Emissor

PC

UF Emissor

PA

CPF

000.458.542-97

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

26/11/2021

Número de Registro

CNPJ

44.391.226/0001-36

Endereço Comercial

CEP

77700-000

Bairro

SETOR PESTANA

Logradouro

11A AVENIDA ALAGOAS

Município

GUARAI

Número

1105

UF

TO

Complemento

CASA 01

Atividades

Data de Início de Atividades

26/11/2021

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de informática, independente

Comerciante independente de artigos fotográficos e para filmagem
Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente

Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não, independente

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/03 - Treinamento em informática

4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

informática

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Instalador(a) de painéis publicitários, independente

Editor(a) de vídeo, independente

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME85644546

Número do Identificador

45854297

Data de Emissão

26/11/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.391.226/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2021	
NOME EMPRESARIAL FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 85.99-6-03 - Treinamento em informática 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 11AV ALAGOAS	NUMERO 1105	COMPLEMENTO CASA 01	
CEP 77.700-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR PESTANA	MUNICÍPIO GUARAI	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPERBYTETEC@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 9410-7681		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 01:30:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão: 27793 - 1

Contribuinte: FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297
CPF/CNPJ: 44.391.226/0001-36
Boletim de Inf. Cadastral (BIC): -
Endereço: 11AV ALAGOAS, Nº1105, QD. 0, LT0, CASA 01

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 23/02/2025.

DISCRIMINAÇÃO: S/N
Finalidade: 11 - Licitação/Concorrência

Emitido por: 24/01/2025 - PORTAL DE SERVIÇOS

Guaraí - TO, 24/01/2025

CÓDIGO VERIFICADOR : d3TvLOdUiDcL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.391.226/0001-36
Certidão n°: 4381618/2025
Expedição: 24/01/2025, às 09:13:14
Validade: 23/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 44.391.226/0001-36, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 44.391.226/0001-36
Razão Social: FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297
Endereço: AV ALAGOAS 1105 CASA 01 / SETOR PESTANA / GUARAI / TO / 77700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2025 a 09/02/2025

Certificação Número: 2025011101195801655360

Informação obtida em 24/01/2025 09:14:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa FULVIO PEREIRA DE FRANCO-MEI, com sede na Av Alagoas, 1105, Loja 01 – St Pestana, Guaraí-TO CEP 77700000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.391.226/0001-36, presta serviços de TRANSMISSÃO DE SESSÕES ONLINE via redes sociais, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Miranorte-TO , 27 de Dezembro de 2024

BRUNO LUSTOSA CHAVES

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO NºXXX/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA** E A EMPRESA **FULVIO PEREIRA DE FRANCO - MEI - SUPERBYTE INFORMÁTICA**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado A empresa **FULVIO PEREIRA DE FRANCO - MEI - SUPERBYTE INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.391.226/0001-86, estabelecida e com sede na Avenida Alagoas, 1105, Casa 01, Setor Pestana, CEP 77700-000, Guarani - TO, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**; neste ato representada pelo Sr. Fulvio Pereira de Franco, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 6254019 - SSP-PA e CPF nº 000.458.542-97, e, de conformidade com os elementos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, em conformidade Termo de Referência, de acordo com a Proposta de Preço e todo o disposto no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2025** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.	Mês	11	R\$ 5.650,00	R\$ 62.150,

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do(a) 27 de janeiro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 62.150,00** (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137 II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentais e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídas no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa - 3.90.09 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, N° 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco – MA, XX de janeiro de 2025.

 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
 JOSYAN NOGUEIRA DA SILVA
 Presidente da Câmara
CONTRATANTE

 FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMÁTICA
 FULVIO PEREIRA DE FRANCO
 CPF nº 000.458.542-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

À Assessoria Jurídica

Senhor Procurador: Dr. Guilherme Rodrigues Gonzaga Santos

Para cumprimento do disposto no artigo 53 da Lei 14.133/2021, submetemos-lhe para exame e aprovação, o processo de contratação, com base na Dispensa de Licitação nº 002/2025, Processo Administrativo nº 005/2025 para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, de acordo processo em anexo.

Porto Franco - MA – MA, 21 de janeiro de 2024

Atenciosamente


THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-2025



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

MODALIDADE: DISPENSA Nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

Assunto: Exame prévio dos documentos para formalização do processo de **DISPENSA**, para efeitos de cumprimento da nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO EM REDE SOCIAL, UPLOAD DE VÍDEO, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EDITADO) PARA AS SESSÕES PLENÁRIAS, DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS LEGAIS.

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA

GRGS

Página 1

Oséas Gonçalves da Silva



1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral para exame e emissão de parecer jurídico referente ao Processo Administrativo nº 005/2025, nos termos previstos pela Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar a legalidade e regularidade do procedimento à luz do ordenamento jurídico vigente. O objeto do processo consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, cujo valor pelo período de 11 meses é de R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil cento e cinquenta reais).

Diante da necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços administrativos e legislativos da Casa Legislativa, impõe-se a verificação da conformidade dessa contratação com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como demais normativas correlatas e princípios da Administração Pública.

Considerando que a prestação do serviço de streaming é essencial para a transparência e publicidade dos atos do Poder Legislativo, justifica-se a sua contratação sem a realização de procedimento licitatório, desde que observadas as hipóteses de dispensa previstas em lei. Assim, faz-se necessária a presente análise para confirmar a regularidade jurídica da contratação e mitigar eventuais questionamentos futuros.

A presente manifestação restringe-se à análise dos aspectos de legalidade do procedimento, ficando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros, discricionários ou de mérito administrativo, os quais dependem da apreciação da

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA

GRGS

Fls. 55
R. G. S.

Página 2



autoridade ordenadora da despesa pública.

Dessa forma, parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas, informações, instrumentos de planejamento, detalhamento do objeto, características, quantidades, requisitos e pesquisas de preços foram regularmente apurados pelos setores técnicos e administrativos competentes.

Não cabe a este órgão jurídico analisar se os preços estão de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas correspondem às necessidades da Administração.

Este esclarecimento é necessário, pois, conforme ensina Joel de Menezes Niebuhr, o parecer jurídico vinculante é exceção e depende de expressa disposição legal, inexistente na Lei nº 14.133/2021.

O procedimento foi instaurado na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação da empresa **FULVIO PEREIRA DE FRANCO - MEI - SUPERBYTE INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.391.226/0001-36, para prestação de serviços de transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo e entrega de arquivo digital editado para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

Foram encaminhados os seguintes documentos para análise:

- a) **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, assinado pela Diretora Geral da Câmara de Porto Franco - MA.
- b) **Comunicação Interna da Agente de Contratação** solicitando despacho sobre a existência de dotação orçamentária ao Contador-Geral, acompanhada da apresentação do valor estimado para a contratação.
- c) Nos documentos relativos à adequação financeira, consta a **Declaração de Adequação Orçamentária e a Certidão do Contador-Geral da Câmara**.
- d) **Termo de Referência**, assinado pela Diretora Geral da Câmara

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA

GRGS

Página 2



- e pelo Ordenador de Despesas, Vereador Presidente da Câmara Municipal.
- e) **Ofício** encaminhado solicitando proposta comercial às empresas.
 - f) **Propostas Comerciais** apresentadas pelas empresas.
 - g) **Documentação da Empresa**, contendo informações e comprovações necessárias.
 - h) **Certidões Negativas**, que atestam a regularidade fiscal da empresa.
 - i) **Declarações** pertinentes à contratação.
 - j) **Capacidade Técnica** da empresa, demonstrando que ela possui a expertise necessária para a execução do objeto contratado.
 - k) **Minuta de Contrato** referente ao processo administrativo de inexigibilidade.
 - l) **Expediente encaminhado à Procuradoria Geral da Câmara Municipal**, solicitando análise sobre a viabilidade de contratação direta para a execução do objeto em questão, visando atender às necessidades da Câmara Municipal, em conformidade com os parâmetros legais e de forma célere.

Em análise preliminar, verificou-se que o procedimento atendeu à **Orientação Normativa AGU nº 02/2009**, no que se refere à **autuação e organização documental**. Dessa forma, passa-se à análise jurídica do caso, ressaltando que o presente parecer é **opinitivo, não vinculando a decisão do Administrador Público**.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANÁLISE JURÍDICA

A contratação de serviços pela Administração Pública deve, como regra geral, ser precedida de licitação, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a legislação prevê exceções para a contratação direta, como no caso em análise.

O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos.

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA



A referida lei permite a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor da contratação não ultrapassa o limite estabelecido em regulamento próprio. O Decreto nº 12.343/2024 fixou esse limite em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No presente caso, a contratação pretendida não ultrapassa esse valor, estando, portanto, dentro dos parâmetros legais e regulamentares que justificam a dispensa do certame licitatório.

Além disso, a necessidade de parecer jurídico em contratações diretas está expressamente prevista no artigo 53, § 1º, incisos I e II, combinado com o artigo 72, inciso III, da referida lei.

Dessa forma, observa-se que o procedimento adotado respeita os princípios da Administração Pública, assegurando legalidade, transparência e motivação na escolha do fornecedor.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que fundamentaram o procedimento, esta análise concentra-se exclusivamente nos aspectos jurídicos do caso.

Nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993, a regra geral é a exigência de licitação para contratações públicas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da

Oséas Gonçalves da Silva
P. G. S.

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA

Página 5

GRGS



proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a própria Constituição prevê exceções ao dever de licitar, permitindo a contratação direta nos casos previstos em lei. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, estabelece hipóteses de dispensa, incluindo a **contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.**

Nos casos em que a licitação é dispensável, a Lei nº 14.133/2021 exige a emissão de parecer jurídico, conforme determinado em seu artigo 53, § 1º, incisos I e II, combinado com o artigo 72, inciso III:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação tem como principais objetivos:

1. Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA

Página 6

GRGS



2. Garantir igualdade de condições entre os concorrentes;
3. Evitar sobrepreço e superfaturamento;
4. Incentivar inovação e desenvolvimento sustentável.

No entanto, mesmo nos casos de dispensa de licitação, a observância dos princípios da Administração Pública continua sendo fundamental para garantir a transparência e a legalidade do procedimento.

Dessa forma, conforme a justificativa apresentada e o detalhamento da contratação, a Administração sustenta que os serviços contratados são os únicos capazes de atender adequadamente às suas necessidades.

Por fim, destaca-se que a regularidade documental e procedimental deve ser rigorosamente mantida, assegurando conformidade com os princípios da Administração Pública e evitando eventuais questionamentos futuros.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, passa-se agora à verificação da observância dos requisitos legais aplicáveis. Nesse sentido, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

"Do Processo de Contratação Direta"

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Oséas Gonçalves da Silva
P.O.S.

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA

Página 7

GRGS



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4. DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

4.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA

No presente caso de dispensa de licitação, onde será realizado o processo de contratação direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

F. Milhomem
RG

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA

Página 2

GRGS



Dessa forma, seguindo o previsto na Instrução Normativa nº 40, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não for obrigatória.

O Termo de Referência deve conter os elementos essenciais para a avaliação do custo pela Administração Pública, levando em consideração os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos, as condições de entrega do objeto, os critérios de aceitação, os deveres das partes, a relação dos documentos necessários à qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, o prazo de execução e as sanções aplicáveis.

Em análise formal, verifica-se que o Termo de Referência contemplou todas as exigências normativas aplicáveis.

4.2. PESQUISA DE PREÇOS

A Administração fundamentou a justificativa do preço com base em pesquisa realizada a qual se encontra devidamente acostada aos autos. Contudo, por se tratar de elemento de natureza técnica, o mérito dessa pesquisa escapa à análise técnico-jurídica deste órgão.

4.3. PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

O inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 faz referência à necessidade de instrução do processo de contratação direta com parecer jurídico e pareceres técnicos.

Sobre o tema, destaca-se o seguinte trecho da obra "Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021":

"Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA

Página 0

GRGS



Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/21". O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

O artigo 72, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 exige, ainda, a comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido. No mesmo sentido, o artigo 150 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para

Praça Demétrio Milhomem, n.º 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA

GRGS

Página 10



pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No presente caso, a disponibilidade orçamentária foi devidamente comprovada por meio da juntada da declaração orçamentária.

A regularidade da habilitação da empresa foi verificada conforme os artigos 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, que exigem a demonstração da razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Por fim, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, a celebração de contrato é facultativa em determinados casos, mas, neste processo, a Administração optou por providenciar a minuta contratual, que atende aos requisitos legais estabelecidos no artigo 92 da mesma Lei.

5. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não tenha definido um conceito ou conteúdo específico para o Documento de Formalização de Demanda (DFD), a doutrina entende que sua elaboração é imprescindível, tornando-se indispensável sua juntada ao procedimento.

Conforme ensina DI PIETRO, "a área requisitante também deverá informar, por exemplo, a quantidade do objeto a ser contratado; aspectos relacionados com os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Plano de Contratação Anual, se houver".

Compulsando os autos, verifica-se que o processo se inicia com os Documentos de Formalização de Demanda (DFD), os quais são

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA

GRGS



elementos obrigatórios em qualquer processo de contratação iniciado com base na **Lei nº 14.133/2021**. O **DFD** é o instrumento que dá início ao **planejamento da aquisição de bens ou serviços**.

No presente caso, o processo foi instruído com a solicitação de abertura do procedimento, incluindo os **Documentos de Formalização de Demanda - DFD**, contendo:

- O objeto da contratação;
- A justificativa da necessidade da contratação;
- A descrição e o quantitativo estimado;
- O prazo de entrega/pagamento;
- A indicação do membro responsável da equipe de planejamento.

Os **DFDs** foram aprovados por despacho do ordenador de despesas, com a devida autorização para que a equipe de planejamento iniciasse os procedimentos necessários para a realização da contratação.

6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento tem por finalidade formalizar a não exigibilidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no caso concreto, considerando a natureza e o valor da contratação, que se enquadra na modalidade de dispensa de licitação por baixa contratação, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui a fase inicial do planejamento da contratação, sendo obrigatório quando a Administração pública necessita identificar a solução mais adequada para atender à demanda apresentada. No entanto, a elaboração do ETP não é obrigatória em todas as situações, pois a

Oséas
**Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA**

[Handwritten signature]
GRGS

Página 12



legislação prevê exceções que dispensam sua exigência em determinados casos.

O artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que é dispensável a realização de licitação para contratação de bens e serviços de pequeno vulto, nos casos em que o valor não ultrapasse os limites legais estabelecidos. Dessa forma, conforme disposição expressa no artigo 72 da referida lei, a instrução processual de contratações diretas deve observar os requisitos legais pertinentes, sendo que, em situações de dispensa de licitação por pequeno valor, não há previsão normativa expressa que condicione a contratação à obrigatoriedade do ETP.

No presente caso, a contratação objeto do processo administrativo refere-se à prestação de serviço de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo e entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, no montante total de R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais), correspondente ao período de 11 (onze) meses, com parcelas mensais de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

O referido valor enquadra-se no limite estabelecido pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, e pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para bens e serviços de pequeno vulto.

Diante do exposto, resta formalmente consignado que, para a contratação em análise, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensável em razão do reduzido valor do objeto contratado, conforme permissivo legal. Assim, prossegue-se com o regular trâmite processual, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA

GRGS

Página 13



7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Administração Pública utilizou como base de referência para a justificativa do preço uma pesquisa de preços realizada, que consta nos autos do processo.

No entanto, considerando que se trata de elemento técnico, sua análise de mérito escapa ao exame técnico-jurídico deste órgão.

É imprescindível, contudo, que a pesquisa de preços constante dos autos seja assinada pelos responsáveis por sua realização, garantindo autenticidade e validade jurídica.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme estabelece o caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve estar compatível com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal.

No presente caso, consta nos autos o despacho exarado pelo Contador-Geral da Câmara Municipal, atestando a existência de disponibilidade orçamentária e indicando os créditos necessários para o pagamento das parcelas contratuais.

Dessa forma, atende-se ao disposto no artigo 150 da Lei nº 14.133/2021.

9. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência sintetiza todas as decisões tomadas nas etapas anteriores do planejamento da contratação, incluindo:

- Definição da solução adotada, com características e

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA



quantitativos alinhados ao planejamento estratégico do órgão;

- Fundamentação jurídica da inexigibilidade da licitação;
- Exigências de habilitação e qualificação da empresa contratada;
- Modelo de execução dos serviços;
- Modelo de gestão dos contratos oriundos da contratação direta;
- Minuta contratual padronizada;
- Estimativa detalhada dos preços;
- Critérios de distribuição das demandas e pagamento;
- Indicação do recurso orçamentário destinado à contratação.

No presente caso, o Termo de Referência consolidou o valor total da contratação em **R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil cento e cinquenta reais)**, correspondente ao período de 11 (onze), sendo aprovado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco.

O Termo de Referência, além de consolidar os quantitativos e valores da contratação, está devidamente subscrito pela equipe de planejamento e aprovado pelo Presidente da Câmara, Sr. Josivan Nogueira da Silva.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos parecer favorável à regularidade e continuidade do **Processo Administrativo de Licitação nº 005/2025**, referente à contratação da empresa **FULVIO PEREIRA DE FRANCO - MEI - SUPERBYTE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 44.391.226/0001-36, especializada na prestação de serviço de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo e entrega de arquivo digital editado)



para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

A contratação se dá pelo critério de menor valor, tendo em vista que a empresa apresentou a proposta mais vantajosa, no montante de **R\$ 62.150,00** (sessenta e dois mil cento e cinquenta reais), valor este em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e com o **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, que estabelece os limites para dispensa de licitação.

Além disso, verifica-se que os requisitos legais e formais necessários para a contratação direta foram devidamente observados.

Ressaltamos que o presente parecer possui natureza opinativa, cabendo às autoridades competentes a decisão final sobre o procedimento. No que tange aos aspectos jurídico-formais, não há impedimentos legais para o prosseguimento da dispensa, desde que sejam atendidas todas as exigências normativas e mantida a conformidade documental.

Porto Franco (MA), 22 de janeiro de 2025.

GUILHERME RODRIGUES GONZAGA SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB/MA 20.817

BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS OAB/MA
15.183
ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA

GRGS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 031/2025.

NOMEIA O SR. GUILHERME RODRIGUES GONZAGA SANTOS, PARA O CARGO DE PROCURADOR GERAL DESTA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **PROCURADOR GERAL** desta Câmara Municipal, o Sr. Guilherme Rodrigues Gonzaga Santos CPF: 017.855.363-89, a partir de 02.01.2025.

Art. 2º - Com o presente ato, passa o Procurador Geral nomeado, a fazer parte do Quadro de Funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA,
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 2135.490.093-72
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

Face ao disposto no processo em epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade dos serviços descritos no processo, AUTORIZO o processo de contratação direta em favor da empresa, **FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.391.226/0001-36, estabelecida e com sede na Avenida Alagoas, 1105, Casa 01, Setor Pestana, CEP 77700-000, Guarai – TO, na forma do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e DECRETO Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024., para Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA no valor de R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais) parcelas iguais a ser pagos em 12 parcelas iguais de R\$ R\$ 5.650,00 (cinco mil e seiscentos e cinquenta reais).

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Porto Franco – MA, 24 de janeiro de 2025.

Atenciosamente

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

Na qualidade de ordenador de despesas da Câmara Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Porto Franco - MA, 24 de janeiro de 2025.


MYRLA BARROS ARAÚJO
Tesoureira da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CNPJ: 00.445.549/0001-90



PORTARIA N° 02/2025

DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MYRLA BARROS ARAÚJO, AO CARGO DE TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA PARA O BIÊNIO DE 2025/2026 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, Sr. Josivan Nogueira da Silva, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** para responder pelo cargo de **TESOUREIRA**, junto a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA**, a partir da data de **02/01/2025**, a Senhora **MYRLA BARROS ARAÚJO**, inscrita no CPF n° 055.926.533-60, onde irá gerir os recursos da **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA conjuntamente** com o **PRESIDENTE** da Câmara o Vereador **JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF n° 235.490.093-72.

Art. 2º - Serão atribuições conjunta dos gestores: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic. programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade, efetuar transf. eletrônica p/ alívio de numerário, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Josivan Nogueira da Silva
CPF: 235.490.093-72
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PORTARIA N° 007/2025.

NOMEIA A SRA. IREANE LIMA DA SILVA FERNANDES, PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO DESTA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **FISCAL DE CONTRATO** desta Câmara Municipal, a Sra. IREANE LIMA DA SILVA FERNANDES- CPF: 044.097.913-70, a partir de 02.01.2025, para prestar serviços nesta Câmara Municipal.

Art. 2º - Com o presente ato, passa a Fiscal de Contrato nomeada, a fazer parte do Quadro de Funcionários de PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA,
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.



JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 235.490.093-72
PRESIDENTE